



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2023

Pela presente ata de Registro de Preços, são partes, através de seus representantes no final nomeados como gerenciador, o Município de Caratinga, entidade de direito público, CNPJ nº.18.334.268/0001-25, sediada na Rua Raul Soares, 171, 1º Andar, CEP: 35.300-020, na cidade de Caratinga (MG), e aqui representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a Sr.ª Elaine Teixeira Cardoso Alves, e, como detentor do preço registrado a empresa **COLIMP CONSTRUTORA LTDA - EPP** - inscrita no CNPJ nº: 09.597.077/0001-65, com sede na Rua Cel. Maria Fernandes, 102 - Bairro Dario Grossi Cep - 35.300-007 cidade de Caratinga, e aqui representada por seu representante legal GERALDO MAGELA GUERRA, portador do CPF nº 771.993.837-20, RG nº MG 4.659.887 SSP/MG, nos termos constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações, adjudicatária do Pregão Presencial nº. 042/2023, Processo Licitatório nº.119/2023, doravante denominada FORNCEDORA/PRESTADORA DE SERVIÇO, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais Nº 125/2019 e 162/2019, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A Presente Ata de Registro de Preços vincula-se à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2023** e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (atualizada pela lei n. 8.883, de 08 de junho de 1994), e, especialmente, pelo que consta do capítulo III (arts. 54-80) e dos termos do edital de licitação de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2023**, que passa a fazer parte integrante desta Ata, e, bem assim, do que está insculpida na proposta da Detentora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto da presente Ata será prestado mediante requisição da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Caratinga e deverá ser efetuado em conformidade com o contido no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de preços para a Prestação de serviços de manutenção predial, construção, reparos, restaurações estruturais e consertos nas edificações, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, acessórios, equipamentos e maquinários, compreendendo manutenção hidráulica, elétrica, cabeamento estruturado, pintura, estrutural, revestimento, vedações, impermeabilização, alvenarias, coberturas (metálica e madeira) e acabamentos, tendo como referência a tabela e SINAPI/MG objetivando a manutenção predial da secretaria de educação, escolas e CEIMs (centro de educação infantil municipal) do município de Caratinga-MG.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento do Município de Caratinga, para o exercício 2023, por meio das dotações orçamentárias:

02.08.011212200052.011000 3.3.90.39 – FICHA 958
02.08.031236100051.007000 4.4.90.51 – FICHA 978
02.08.031236100052.119000 3.3.90.39 – FICHA 986
02.08.031236500051.007000 4.4.90.51 – FICHA 991
02.08.031236500052.120000 3.3.90.39 – FICHA 999
02.08.082781200081.005000 4.4.90.51 – FICHA 1138

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. Pelo objeto descrito na Cláusula Terceira desta Ata, o Órgão Gerenciador pagará à Detentora, o valor de **R\$ 2.900.00,00(Dois Milhões e Novecentos Mil Reais)**

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Os preços contratados serão irremediáveis:

6.1.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Prestador de serviço registrado e a retribuição do Município de Caratinga para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo prestador de serviço registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão a revisão da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Caratinga, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5 - Fica facultado ao Município de Caratinga realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



quanto à revisão de preços solicitada pelo Prestador de serviço registrado.

6.1.6 - A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Caratinga, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Caratinga.

6.1.6.1 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Prestador de serviço registrado não poderá suspender o serviço, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2 - O prestador de serviço registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. A Detentora se obriga a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores registrados em conformidade com a previsão editalícia.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os serviços executados serão pagos mediante aprovação pela fiscalização dos relatórios/projetos/estudos que deverão ser apresentados.

9.1.1- O pagamento dos serviços será feito pelo Município de Caratinga, com prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada e respectiva emissão da Nota Fiscal referente ao período e à medição/relatório aprovada.

9.1.2- Deverá vir especificado e separado na nota fiscal os valores que se referem à mão de obra e os que se referem ao material empregado na execução para a devida incidência dos impostos.

9.2. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

9.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas do fornecimento dos produtos, nem implicará em aceitação dos produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

9.4. O Município poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- I. Paralisação do fornecimento por parte da CONTRATADA, até o reinício.
- II. Entrega de produtos com prazo de validade vencidos até que sejam trocados.
- III. Existência de qualquer débito para com o Município até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Município.

IV. Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município.

9.5. No pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos devidos na forma da legislação, em especial o INSS e ISS.

9.6. A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal, no original ou em fotocópia autenticada, comprovante de recolhimento referente ao FGTS e INSS.

NOTA: Para as empresas, cujos produtos e serviços estejam enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, descritos no Anexo único dos Protocolos ICMS 42 de 03/07/2009 e ICMS 82 de 26/03/2010, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, estas deverão se adequar ao disposto nos referidos protocolos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A supervisão da presente Ata será feita pela Contratante, através da autoridade da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, a qual se incumbirá das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a esta Ata:

- I** - Modificá-la unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- II** - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- III** - Fiscalizar lhe a execução;
- IV** - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, o licitante vencedor ficará sujeito as seguintes penalidades:

- I.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta pela recusa injustificada em assinar ou retirar o respectivo instrumento contratual;
- II.** Multa moratória, não compensatória, de até 0,33% por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata, expresso em reais, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- III.** Multa compensatória equivalente ao valor integral da Ata, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total da mesma, em reais, pela rescisão determinada por ato unilateral do Município de Caratinga, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

13.1. São obrigações da Detentora:



- I. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução da Ata;
- II. Dar fiel execução ao objeto da Ata, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do Órgão Gerenciador, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
- III. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
- IV. Executar os serviços contados exatamente como consta em sua proposta e neste Edital.
- V. Fica a Detentora, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes a Ata, nos termos da Seção IV - da execução dos contratos, artigos 66-71 e parágrafos, da lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- I. Realizar o pagamento na forma estipulada nesta Ata;
- II. **Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata;**
- III. Notificar o Detentor por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

15.1. O presente Ata poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

16.1. Rescindida a Ata na forma do art. 79, I, da Lei 8.666/93, é facultado ao Órgão Gerenciador:

- I. Assunção imediata do objeto da Ata, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

17.1. O representante do Órgão Gerenciador, para os fins desta Ata, é a titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Caratinga, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução da presente Ata.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Caratinga/MG, 13 de Julho de 2023

ELAINE TEIXEIRA CARDOSO ALVES

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG
CONTRATANTE

GERALDO MAGELA GUERRA

COLIMP CONSTRUTORA LTDA – EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____